



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1.678 DE 12 DE MARÇO DE 2008**

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 1.343 de 11 de maio de 1.993 e dá outras providências.

O povo do Município de Manga por seus representantes aprovou e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

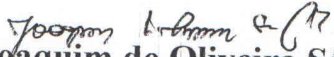
**Art. 1º** - Altera o Inciso I da Lei Municipal nº 1.343 de 11 de maio de 1.993, que reconhece como de Utilidade Pública a **Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Espinho e Adjacências**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Fica o Executivo Municipal, autorizado a reconhecer como de Utilidade Pública **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE ESPINHO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Número 25.238.353/0001-55.

II – **Associação de Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Sítio Novo, Manga Velha e Adjacências.**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga-MG, 12 de março de 2008.

  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito Municipal

